



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

<b>CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 05/2022 - GVG, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.</b>
---

<b>CONTRATO SIGGO Nº 046996</b>
---------------------------------

<b>PROCESSO Nº 00014-00000609/2022-52</b>
---

#### Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio do **GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**, CNPJ nº 07.187.000/0001-91, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, 3º andar, sala nº 315, anexo do Palácio do Buriti - Brasília-DF, CEP: 70.075-900, doravante denominado Contratante, representado por **MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS**, matrícula nº 1.689.339-5, Identidade nº 717.951 - SSP/DF, CPF nº 280.137.351-68, na qualidade de Vice-Governador do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **COPATT COMÉRCIO E SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 10.432.571/0001-59, CF/DF: 07.511.974/001-15, com sede na QMSW 02 Conjunto B Lote 11, Sudoeste, Brasília - DF, CEP: 70.680-200, doravante denominada Contratada, representada por **RIANY MARY COPATT**, Identidade nº 1.457.184 - SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 494.931.241-34, na qualidade de Sócia-administradora.

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (89300916), da proposta comercial (91626443) e da Justificativa de Dispensa de Licitação constante no Despacho VGDF/SUAG/CAD/DAO (89805686) e no Despacho - VGDF/SUAG/COF/DIOF/GEPLAN (90138178), baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da [Lei nº 8.666, de 21.06.93](#).

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de arranjos florais, buquês e coroas, a serem utilizados em eventos oficiais realizados pelo Gabinete do Vice-Governador e em atividades afins, consoante especifica o Projeto Básico (89300916) e a proposta comercial (91626443), e ainda, a Justificativa de Dispensa de Licitação constante no Despacho VGDF/SUAG/CAD/DAO (89805686) e no Despacho - VGDF/SUAG/COF/DIOF/GEPLAN (90138178), que passam a integrar o presente Termo.

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. O fornecimento deverá ser executado de acordo com o estabelecido no item 7 do Projeto Básico (89300916):

4.2.1. O fornecimento deverá ser executado nos locais indicados pela contratada, devendo ser concluído e entregue no prazo definido pelo órgão contratante;

4.2.2. Os materiais, objeto deste Instrumento, deverão ser entregues, sob demanda, em qualquer local do território do Distrito Federal, de acordo com a Ordem de Fornecimento, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, dia útil, fim de semana ou feriado;

4.2.3. O objeto será executado, sob demanda, ao longo da duração do contrato, cuja parcela demandada corresponderá a uma Ordem de Fornecimento, emitida pelo executor do contrato, quanto solicitado pelo Cerimonial do Gabinete do Vice-Governador, que definirá os tipos e quantidades de itens a serem confeccionados e entregues, além da data e hora da entrega;

4.2.4. A contratada deverá entregar os itens do contrato após a solicitação do executor, por meio da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de **06 (seis) horas**, em caráter normal e no prazo máximo de **02 (duas) horas**, em caráter emergencial, quando for o caso;

4.2.5. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada por e-mail, mensagem via aparelho telefônico, bem como demais meios eletrônicos que vierem a surgir no decorrer do contrato e por acordo entre as partes;

4.2.6. O Cerimonial do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal poderá, a seu critério, definir os tipos de flores que comporão os itens, desde que obedecendo as classificações dos materiais contidas neste documento;

4.2.7. No momento da entrega, o Cerimonial do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal fará a fiscalização por meio do servidor indicado na Ordem de Fornecimento, o qual observará as condições gerais dos materiais solicitados, em especial a quantidade, qualidade e composição das peças;

4.2.8. No caso de existência de divergência entre os materiais entregues, a contratante deverá adotar as seguintes providências:

4.2.8.1. informar a contratada imediatamente, e havendo tempo hábil, antes do início do evento, esta poderá providenciar a troca dos materiais em até **01 (uma) hora**;

4.2.8.2. não havendo tempo hábil para a confecção de novos materiais, a contratante poderá glosar na Nota Fiscal/Fatura, o valor dos itens que estiverem dissonantes com a solicitação, bem como aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.

4.2.9. A contratada deverá sempre informar os nomes dos funcionários e a placa do veículo de transporte utilizado na entrega do material ao Cerimonial do Gabinete do Vice-Governador;

4.2.10. O descumprimento contratual, por parte da contratada, deverá ser, imediatamente, comunicada pelo executor do contrato à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, que após análise dos fatos ocorridos, decidirá pela abertura ou não de processo administrativo, com vistas à aplicação de(as) penalidade(s) prevista(s) contratualmente;

4.2.11. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, o recebimento dos arranjos será realizado da seguinte forma:

4.2.11.1. **provisoriamente**, no ato da entrega, para verificação da conformidade dos arranjos com as especificações constantes neste documento;

4.2.11.2. **definitivamente**, no prazo máximo de **03 (três) horas** contadas a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Instrumento e sua consequente aceitação, mediante emissão de Termo de Recebimento definitivo, assinado pelas partes.

4.2.12. Os arranjos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **01 (uma) hora**, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

4.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 16.306,50 (dezesseis mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

## **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – unidade orçamentária: 100101;
- II – programa de trabalho: 04.122.8203.2578.0001;
- III – natureza da despesa: 33.90.30;
- IV – fonte de recursos: 100.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 8.382,00 (oito mil trezentos e oitenta e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00204, emitida em 25/07/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

## **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 7.2.1. certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 7.2.3. certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 7.2.4. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

## **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

## **Cláusula Nona – Das garantias**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma prevista no art. 56 da [Lei nº 8.666/93](#), conforme previsão constante no Projeto Básico (63437857).

9.2. A garantia para execução do Contrato será no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10(dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, conforme previsão do item 13 do Projeto Básico (63437857), podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos arts. 28 e 29 da [Lei nº 8.666/93](#).

11.5. A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a Contratada afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela [Lei Distrital nº 4.770/2012](#) ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

11.7. Constituem demais obrigações da Contratada as condições estabelecidas no item 8 do Projeto Básico nº (89300916):

11.7.1. Fornecer o material conforme especificações constantes neste Instrumento, na proposta e, de acordo com as cláusulas e condições contratuais;

11.7.2. Entregar os materiais solicitados, em conformidade com as especificações deste Instrumento, nos locais indicados pelo Cerimonial do Gabinete do Vice-Governador, mediante a Ordem de Fornecimento;

11.7.3. Informar um número telefônico, além de outras formas de contatos (e-mail, telefone móvel, WhatsApp, dentre outros), com disponibilidade de atendimento 24h por dia, durante 07 (sete) dias por semana, para a solicitação dos itens contratados;

11.7.4. Entregar os materiais solicitados no prazo previsto contratualmente, em perfeito estado de conservação, nos locais indicados pelo Cerimonial do Gabinete do Vice-Governador, em atendimento a cada Ordem de Fornecimento emitida;

11.7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Cerimonial do Gabinete do Vice-Governador, os materiais efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições, sob pena de glosa na Nota Fiscal/Fatura;

11.7.6. Encaminhar, junto com a nota fiscal, as Ordens de Fornecimento emitidas;

11.7.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei;

11.7.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Instrumento, sem prévia autorização do Gabinete do Vice-Governador;

11.7.9. Prestar esclarecimentos ao Cerimonial do Gabinete do Vice-Governador sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

11.7.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

11.7.11. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento e execução do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.8. Respeitar os termos estipulados no [Decreto nº 38.365](#), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a [Lei Distrital nº 5.448](#), de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.9. A Contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do Art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308/2019.

11.10. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.087/2013](#), a empresa contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. O não atendimento das determinações constantes item 11.10, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da [Lei Distrital nº 5.061/2013](#).

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, constante no item 15 do Projeto Básico (89300916), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs [8.666/93](#) e [10.520/2002](#).

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termo da [Lei nº 5.061/2013](#).

15.3. O Contrato será rescindido de imediato, independente de notificação, em caso de violação aos termos do [Decreto Distrital nº 37.296/2016](#) e da [Lei Federal nº 12.846/2013](#), que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, empenhando-se a se abster de realizar qualquer atividade que constitua uma transgressão quanto aos dispositivos consignados pelas normas anticorrupção.

15.4. Caso ocorra a rescisão do contrato, o valor proporcional ao tempo restante deverá ser objeto de devolução pela Contratada, sem prejuízo de eventuais responsabilizações ou penalizações, acaso cabíveis nos termos do [Parecer Jurídico nº 480/2021 - PGDF/PGCONS](#).

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio do Gabinete do Vice-Governador, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

18.2. A súmula do Contrato deverá ser publicada no Portal de Transparência de que trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), na forma estabelecida pela [Lei nº 5.575/2015](#).

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), a empresa fica obrigada a apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental.

19.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. ([Decreto Distrital nº 34.031/2012](#)).

**PELO DISTRITO FEDERAL:**

**MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS**

Vice-Governador

**PELA CONTRATADA:**

**RIANY MARY COPATT**

Sócia-administradora

Testemunhas 1 - JULIANO CARVALHO DE FARIAS

CPF: 812.385.091-34

Testemunha 2 - VITORIA FABRICIA SILVA DE PAIVA

CPF: 053.211.291-18



Documento assinado eletronicamente por **Riany Mary Copatt, Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS - Matr.1689339-5, Vice-Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/07/2022, às 20:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **VITORIA FABRICIA SILVA DE PAIVA - Matr.1700336-9**,



**Gerente de Contratos e Convênios**, em 26/07/2022, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO CARVALHO DE FARIAS - Matr.1703441-8, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 26/07/2022, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91708293)  
verificador= **91708293** código CRC= **A30042C8**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3961-1702

---



## SEÇÃO III

## VICE GOVERNADORIA

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO  
DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 05/2022 - GVG

PROCESSO SEI Nº: 00014-00000609/2022-52. PARTES: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e COPATT COMÉRCIO E SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.432.571/0001-59. PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação - inciso II, art. 24, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de arranjos florais, buquês e coroas, constante no Projeto Básico (89300916) e Proposta (91626443). Valor total do contrato: R\$ 16.306,50 (dezesseis mil trezentos e seis reais e cinquenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101; Programa de Trabalho: 04.122.8203.2578.0001; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2022NE00204, de 25/07/2022. Modalidade: Estimativo, Valor NE: R\$ 8.382,50 (oito mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/07/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, na qualidade de Vice-Governador. Pela CONTRATADA: RIANY MARY COPATT, na qualidade de Sócia-administradora.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00138-0000097/2021-10. Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; considerando o Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que deu nova redação aos arts. 82, 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Considerando a instrução processual contida nos autos em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4,76 (Quatro reais e setenta e seis centavos), em favor do credor: DMP COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 27.490.346/0001-71, referente ao pagamento da nota fiscal nº 2460 de Outubro/2021 de aquisição de material de consumo.

A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0105 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA; Natureza de Despesa: 3.3.90.92; Fonte: 100.Em 26 de julho de 2022. MARCONDES BEZERRA DE SOUZA, Administrador Regional Substituto.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

## EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022

Processo: 00143-00000755/2022-58. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA SM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. OBJETO: Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas referente ao Programa Adote Uma Praça, para realização de benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, no logradouro localizado na Quadra CL 214, lote B, s/n, Santa Maria. VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente termo de cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo entre as partes. SIGNATÁRIOS: pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA, Administradora MARLEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO e a Empresa SM Empreendimentos e Participações Ltda., representante legal CLEVER MORATO AXHCAR.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
Nº 12/2021, SIGGO 44694 / 2021,

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROCESSO Nº 00146-00000620/2021-27 - DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, na qualidade de CONSUMIDORA e NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., na qualidade de DISTRIBUIDORA; DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas à adequação orçamentária do valor do Contrato nº 12/2021 (celebrado em 21/09/2021), firmado com a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, com aumento estimado no valor do Contrato em R\$ 41.786,00 (quarenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais), nos termos do inciso II, alínea d, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da Justificativa dos documentos 89824233, 89829854 e 90084112, passando o Contrato a ter o valor estimado total de R\$ 100.582,26 (cem mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 09118;

Programa de Trabalho: 04122820585170047, Fonte de Recurso: 120 e 183; UG: 190118; Empenho 2022NE00130, datado de: 06/06/2022, VALOR INICIAL DO EMPENHO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da assinatura do Termo Aditivo. DA ASSINATURA: 13/07/2022. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas a que se refere este Termo Aditivo. DOS SIGNATÁRIOS: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL: RUBENS SANTORO NETO - Administrador Regional do Lago Sul e pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.: FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e GUSTAVO ALVARES DOS SANTOS, na qualidade de Representantes da Empresa.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes no Processo nº 00040-00008661/2021-77 apresentadas pelo Grupo de Trabalho Seleção PPGG, Portaria nº 61, de 04 de março de 2021, em especial o Projeto Básico - SEEC/SUGEP/UACEP/DICON/GTPPGG (80182634); Nota Técnica nº 1/2022 - SEEC/SUGEP/UACEP/DICON/GTPPGG (91377555); a Proposta Técnica (82387770, 82387771, 82387776, 82387780, 82387786 e 82387798); o opinativo jurídico exarado na Nota Jurídica Nº 170/2022 - SEEC/GAB/AJL/ULIC (85372423); a análise jurídica constante do Parecer Jurídico nº 351/2022 - PGDF/PGCONS (89567476) e a análise empreendida na Nota Técnica Nº 26/2022 - SEEC/SEGEA/SUAG/CODIR (91732482); o Ato Autorizativo de Dispensa de Licitação (91735810), subscrito pelo Ordenador de Despesas, e em observância ao disciplinado no art. 26 da Lei nº 8.666/93, DECIDO: RATIFICAR a dispensa de licitação para a contratação, nos termos do inciso XIII, art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com o INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, inscrito no CNPJ sob o nº 11.432.298/0001-25, que tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados destinados à realização do Concurso Público para o provimento de 100 (cem) vagas para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e formação de cadastro reserva nos termos da Portaria nº 50, de 1º de março de 2021, publicada no DODF nº 41, de 03/03/2021, com prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, para a execução de seu objeto e prazo indeterminado para as ações judiciais eventualmente propostas. JOSÉ ITAMAR FEITOSA, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 47007/2022-SEEC

Processo nº 00040-00025463/2022-59. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a contratação de empresa especializada em Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação para emissão de Certificados Digitais, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC, na Ata de Registro de Preço nº 0213/2022 e na Proposta de Preços, que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 9.955,00 (nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007; III - Natureza da Despesa: 33.90.40; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 9.955,00 (nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE06861, emitida em 19/07/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua assinatura. DA ASSINATURA: 26/07/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: LUIZ GONZAGA DE SOUZA e MATEUS VALGAS, ambos na qualidade de Sócios-Administradores da Empresa.

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO  
ADMINISTRATIVO-FISCAL

## EDITAL Nº 24, DE 26 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 10 de janeiro de 2018, considerando a Decisão do TJDF

NOMEAR DANIELLY DOS SANTOS FERNANDES MONTEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 07200255, de Assessor, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROGÉRIO DA CRUZ SOARES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 07200257, de Assessor Técnico, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR SANDRA PEREIRA MARCELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 07200257, de Assessor Técnico, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JEFERSON DE ANDRADE DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 07200258, de Assessor Técnico, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR PATRÍCIA ANDRADE CAMARGO ZELAYA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 07200258, de Assessor Técnico, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ LUIZ PORTO JÚNIOR do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 09000107, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 02 de agosto de 2022

Processo: 00054-00131166/2021-11. Interessado: ST PM RR FRANCISCO ASSIS VICTOR NETO, MATRÍCULA 12.927/5, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSELHO DE DISCIPLINA.

I - ACOLHER, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 20/2022-GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso hierárquico interposto por ST PM RR FRANCISCO ASSIS VICTOR NETO, Mat. 12.927/5, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

II - Remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

## CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 52, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições e das competências que lhe conferem o inciso II do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o que consta nos Processos nº 04029-00000122/2022-80, resolve:

Art. 1º Designar os empregados comissionados abaixo listados, para realizarem respectivamente os procedimentos de gestão e fiscalização do ajuste firmado com a empresa CROSSING COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.734.075/0001-00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de videoconferência, com garantia de hardware de dois anos para atender as demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC em Brasília/DF, conforme especificações estabelecidas no contrato: MARIANA ALVES FERNANDES DA ROCHA, CPF nº 011.\*\*\*.231-\*\*, Assessor - Gestora do Contrato; MATHEUS PINHEIRO DE ABREU ZORDAN, CPF nº 052.\*\*\*.651-\*\*, Assessor - Fiscal do Contrato.

Art. 2º Nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares de um dos agentes elencados no artigo 1º, o outro atuará como seu substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições e das competências que lhe conferem o inciso II do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o que consta nos Processos nº 04029-00000123/2022-24, resolve:

Art. 1º Designar os empregados comissionados abaixo listados, para realizarem respectivamente os procedimentos de gestão e fiscalização do ajuste firmado com a empresa KONVERGENTE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.859.239/0001-00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças do Plano PRO da plataforma ZOOM, contemplando a atualização de software e suporte técnico pelo período de 12 meses para atender as demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC em Brasília/DF, conforme especificações estabelecidas no contrato: MARIANA ALVES FERNANDES DA ROCHA, CPF nº 011.\*\*\*.231-\*\*, Assessor - Gestora do Contrato; MATHEUS PINHEIRO DE ABREU ZORDAN, CPF nº 052.\*\*\*.651-\*\*, Assessor - Fiscal do Contrato.

Art. 2º Nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares de um dos agentes elencados no artigo 1º, o outro atuará como seu substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

## VICE GOVERNADORIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 18/2015 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar RUBENS BEZERRA DE ANDRADE, matrícula nº 1.691.461-9, para atuar como executor, e RAFAEL MARQUES LIMA, matrícula nº 1.693.736-8, para atuar como suplente, do CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 05/2022 - GVG, firmado com a empresa COPATT COMÉRCIO E SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.432.571/0001-59, cujo objeto é o fornecimento, sob demanda, de arranjos florais, buquês e coroas, a serem utilizados em eventos oficiais realizados pelo Gabinete do Vice-Governador e em atividades afins, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação constante no Projeto Básico e da Proposta, Processo SEI nº 00014-00000609/2022-52.

Art. 2º O executor titular ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 08, de 02 de junho de 2022, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA

## CASA CIVIL

### ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e art. 16, Inciso V, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, e conforme Processo SEI nº 00151-00000565/2022-50, resolve:

TORNAR PÚBLICA, a autorização do regime de teletrabalho para a servidora ERIKA EMANUELLE SCHRAMM FONSECA, matrícula nº 280.734-3, Gerente de Instrumentos de Gestão de Documentos, da Coordenação do Sistema de Arquivos, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01 de agosto de 2022.

ADALBERTO SCIGLIANO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 74, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria nº 66, de 14 de julho de 2022, que instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de promover o levantamento do acervo documental e processual, com vistas à sua transferência, pertencentes à Secretaria Executiva das Cidades e suas unidades orgânicas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais previstas no artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no art. 2º, parágrafo segundo, do Decreto distrital nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LUCIANA FERNANDES BENTO, matrícula nº 1.697.999-0, para compor o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 66, de 14 de julho de 2022, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em substituição ao servidor CAIO MONTEIRO GOMES, matrícula nº 1.707.459-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO